

CONTRATO LOTE 01

CONTRATO Nº 168/2011
PROCESSO Nº 864-2011-00114
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e seu Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **ANSELMO TOZI** e **GENIVALDO COTTA** e a empresa **LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Tupinambás, 501 – Vila Conceição – Diadema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.357/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA**, identidade nº 34.308.222-6, CPF: 295.448.818-24, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MEDIDORES DIGITAIS PARA ANÁLISE DE CLORO PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 864-2011-00114, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1881 de 20/07/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições do Decreto 1.527-R/2005 e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/2001.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DIGITAIS PARA ANÁLISE DE CLORO PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/06/2011 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

PPR 006/2011	ELABORADO POR: ANDERSON DE ASSIS BARBOSA	1
--------------	--	---

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 56.350,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos **BENS** quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES. quando couber, durante a garantia dos **BENS**, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **105 (cento e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2 O prazo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.3 Os prazos de entrega admitem prorrogação na ocorrência de uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.

4.4 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 12 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 11 do Edital, que a este integra.

5.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo ANEXO VIII do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

PPR 006/2011	ELABORADO POR: ANDERSON DE ASSIS BARBOSA	2
--------------	--	---

Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

- 6.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 9.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 7.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 7.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os BENS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 8.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 8.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 8.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos BENS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 8.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 8.6 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 8.7 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar o que estiver em desacordo com o especificado nos Anexos do edital, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento dos materiais.
- 8.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação e classificação exigidas no processo licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE (M-DCQ)**.
- 9.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 9.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 9.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

11.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 11.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 11.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 11.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do ANEXO do Edital.
- 11.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização, a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 11.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, às suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

PPR 006/2011	ELABORADO POR: ANDERSON DE ASSIS BARBOSA	4
--------------	--	---



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

- 14.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de agosto de 2011.


ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49


GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 295.448.818-24

04.196.357/0001-48
LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Rua Tupinambás, nº 501
Vila Conceição - CEP 09991-090
DIADEMA - SP

CONTRATO LOTE 02

CONTRATO Nº 169/2011
PROCESSO Nº 864-2011-00114
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ANALYSER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretores de Meio Ambiente e seu Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **ANSELMO TOZI** e **GENIVALDO COTTA** e a empresa **ANALYSER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, com sede na Rua Maria Emília, 88, Penha, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.482.475/0001-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALDIR DA COSTA FERNANDES**, identidade nº 5.637.568, CPF: 010.294.138-60, firmam o presente **CONTRATO** de **FORNECIMENTO DE MEDIDORES DE PH PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 864-2011-00114, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1881 de 20/07/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições do Decreto 1.527-R/2005 e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/2001.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE PH PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011 e seus anexos;
b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/06/2011 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

PPR 006/2011	ELABORADO POR: ANDERSON DE ASSIS BARBOSA	1
--------------	--	---

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos **BENS** quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos **BENS**, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **105 (cento e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 Os prazos de entrega admitem prorrogação na ocorrência de uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.4 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 12 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 11 do Edital, que a este integra.
- 5.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo ANEXO VIII do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

- 6.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 9.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 7.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 7.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os BENS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 8.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 8.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 8.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos BENS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 8.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 8.6 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 8.7 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar o que estiver em desacordo com o especificado nos Anexos do edital, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento dos materiais.
- 8.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação e classificação exigidas no processo licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE (M-DCQ)**.
- 9.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 9.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 9.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do **BEM**, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

11.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 11.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 11.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do **BEM**, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 11.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO** do Edital.
- 11.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização, a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 11.1.5 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, às suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do **BEM** perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

PPR 006/2011	ELABORADO POR: ANDERSON DE ASSIS BARBOSA	4
--------------	--	---

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

- 14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de agosto de 2011


ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49


GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


VALDIR DA COSTA FERNANDES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 010.294.138-60

ANALDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª